



**ALINE GURGEL – DEPUTADA FEDERAL – REPUBLICANOS / AP**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2020**

Dispõe sobre a redução de cinquenta por cento nas alíquotas das contribuições previdenciárias que especifica durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2).

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relatora:** Deputada ALINE GURGEL

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende reduzir em 50% as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado facultativo, empresa e empregadores domésticos, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Ressalta o autor que as medidas de isolamento necessárias para a contenção da pandemia do coronavírus têm se prolongado por período muito superior à expectativa inicial. Assim, entende que não podemos fechar os

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>



\* C D 2 1 5 5 9 8 3 9 9 8 0 0

olhos para a grave situação financeira enfrentada por grande parte do setor produtivo, nem ao elevado índice de desemprego.

Assim, defende que é preciso reduzir os encargos sobre a folha de pagamento das empresas e, também, as contribuições dos trabalhadores, como estímulos à manutenção dos empregos e à economia, por meio do aumento do consumo.

Defende que essa redução se aplique até 31/12/2020, com prorrogação por, no máximo, mais 12 meses, em caso de prorrogação do estado de calamidade pública.

Para atender ao disposto no art. 113 do ADCT, que impõe a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro das propostas que criem renúncia de receita, indica o autor que a proposta poderá gerar uma renúncia de R\$ 88,4 bilhões.

A proposição tramita em regime de prioridade e foi distribuída, para apreciação conclusiva, à Comissão de Seguridade Social e Família, que se pronunciará sobre o mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e de admissibilidade, nos termos do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da admissibilidade, nos termos do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições nesta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende reduzir em 50% as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado facultativo, empresa e empregadores domésticos, durante o período de calamidade pública



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>

\* CD215598399800

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, apesar de as alíquotas de contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos estarem previstas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o próprio texto dessa Emenda deixa claro que as alíquotas podem ser alteradas por lei.

Apesar da redução do número de mortes diárias em razão do processo de vacinação, não podemos deixar de levar em conta os graves efeitos econômicos gerados pela pandemia da covid-19. As famílias enfrentam um momento difícil, com inflação crescente e alto desemprego, que está superior a 14%<sup>1</sup>. A consequência é um alto endividamento familiar, conforme constatado por pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que mostrou que 74,6% das famílias estão endividadas.<sup>2</sup>

A proteção previdenciária jamais deve perder seu caráter contributivo, mas ajustes no custeio devem ser considerados, especialmente em momentos históricos como o presente. Nesse sentido, a redução temporária em 50% das contribuições previdenciárias é uma medida necessária para a preservação dos empregos e da renda dos trabalhadores, além de permitir a inclusão do maior número possível de trabalhadores na Previdência. Sem a redução nas contribuições, muitos trabalhadores não poderão mais contribuir para a Previdência, sobrepondo o sistema de assistência social em caso de incapacidade laborativa.

No tocante ao prazo de vigência da medida, o Projeto foi apresentado em 8 de julho de 2020, quando ainda estava vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Ocorre que este não foi prorrogado. Por essa razão, entendemos que a redução das contribuições deve estar vinculada à Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/28/desemprego-tem-segunda-queda-seguida-e-fica-em-141percent-no-trimestre-terminado-em-novembro-aponta-ibge.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/04/endividamento-bate-novo-recorde-e-atinge-746percent-das-familias-aponta-cnc.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>



CD 215598399800

Coronavírus (2019-nCoV), que foi declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.695, de 2020, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>



\* C D 2 1 5 5 9 8 3 9 9 8 0 0 \*

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.695, DE 2020

Dispõe sobre a redução de cinquenta por cento nas alíquotas das contribuições previdenciárias que especifica, durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), as alíquotas das seguintes contribuições previdenciárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento):

I – devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II – devidas pelo contribuinte individual e segurado facultativo, estabelecidas no caput e no inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – devidas pela empresa, estabelecidas no inciso I do caput do art. 22 e no caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

IV – devidas pelos empregadores domésticos, estabelecida no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>

CD 215598399800\*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215598399800>



\* C D 2 1 5 5 9 8 3 9 9 8 0 0 \*